



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 527/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2.015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 05/2015, de 17 de março de 2015.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a repassar no exercício de 2015, Subvenção Social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04.

§ 1º - O repasse de subvenção social será destinado a complementar financeiramente os serviços prestados pela Instituição, no atendimento especializado através de equipes multiprofissionais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Municipalidade.

§ 2º - O valor autorizado será repassado em parcelas mensais, no período de março a julho/2015, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado, na área de Assistência Social.

§ 3º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Novais para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho e nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

Art. 3º - A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 527/2015, de 17/03/2015

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01-Tesouro – Ficha de Despesa nº 319.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de março de 2015.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos